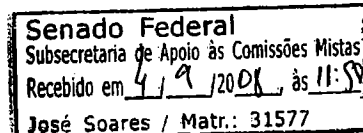




C/

MPV - 441

00319

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

Altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo V, das Disposições Gerais e Transitórias, da MP 441/08:

“O artigo 149 da Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a cem por cento do valor máximo do respectivo nível.

I – revogado

II – revogado

a) – revogado

b) – revogado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, considerando que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos, previsto no parágrafo 8º, do artigo 40 da Constituição Federal.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

